

PROC. N° COR-01000023/19

FLS

RUBRICA:

SERVICO PÚBI CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 018/19

DECISÃO

Nº 388/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO

COR-01000023/19

ASSUNTO

JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo COR-01000023/19-INFRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ/ CPF - 05238072000195

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº COR-01000023/19, por infringência ao Art. Art 6º alínea "e" Lei 5.194/1966-FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: INFRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ/ CPF - 05238072000195 e aplicar multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de novembro de 2019

Eng, Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO

Coordenador CEEE-CREA/PI



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

PROC. N° THE-01000532/18

FLS

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

REUNIÃO

: S. O. N° 018/19

DECISÃO

: N° 387/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO

THE-01000532/18

ASSUNTO

JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO:

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000532/18-ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA - CNPJ/ CPF - 00542479000198

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº THE-01000532/18, por infringência ao Art. 60 da LEI 5194/66 -FIRMA/ÓRGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL - referente: EMPRESA QUE EXPLORA A AREA DA ENGENHARIA ELETRICA (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE MONITORAMENTO DE IMAGENS EM VIAS PUBLICAS) NA JURISDIÇÃO DO CREA PI SEM O REGISTRO DA SECÇÃO TECNICA NO MESMO. EXTRATO DO ADITIVO № 01 AO CONTRATO № 009/2017. REFERENTE AO PROCESSO №: 077.16970/2018; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA - CNPJ/ CPF - 00542479000198 e aplicar multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso **Junior**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de novembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO

Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PIC-01000064/17

FLS

RUBRICA:

SERVIÇO PU CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 018/19

DECISÃO

N° 386/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO

PIC-01000064/17

ASSUNTO

JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo PIC-01000064/17-RENATA DE SOUZA BARROS - F INDIVIDUAL - CNPJ/ CPF - 16988285000150

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº **PIC-01000064/17**, por infringência ao Art. 1º da LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATO № 030/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 031/2017. PREGÃO PRESENCIAL № 030/2017. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET "VIA RADIO" COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: INTERNET DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 01 MBPS POR PONTO E CONEXÃO RÁPIDA 24HS; SIMETRIA NA VELOCIDADE DE DOWLOADS E UPLOADS; FLEXIBILIDADE DE VELOCIDADES; LINK DE ACESSO EXCLUSIVO RADIO DIGITAL; SUPORTE TÉCNICO E TEMPO DE ATENDIMENTO E REPARO EM HORÁRIO COMERCIAL; IPS PÚBLICO, QUANTIDADE DE DADOS TRANSMITIDOS GARANTIDOS DENTRO DA REDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO DO PIAUÍ-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: RENATA DE SOUZA BARROS - F INDIVIDUAL -CNPJ/ CPF - 16988285000150 e aplicar multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, garantindolhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de novembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO

Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000747/17

FLS

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 018/19

DECISÃO

Nº 385/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO

SRN-01000747/17

ASSUNTO

JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo SRN-01000747/17-OPTIMO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME - CNPJ/ CPF - 12600413000196

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº SRN-01000747/17, por infringência ao Art. 1º da LEI 6496/77 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: OPTIMO TECNOLOGIA DA **INFORMAÇÃO LTDA ME** - CNPJ/ CPF - 12600413000196 e aplicar multa no valor MÍNIMO com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votou favoravelmente o Conselheiro Engenheiro Eletricista: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de novembro de 2019

Eng. Elet JOSELITO FÉLIX)SILVA FILHO

Coordenador CELE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01017505/19

FL:

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 018/19

DECISÃO

Nº 384/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO

: PRO-01017505/19

ASSUNTO

: REGISTRO DE EMPRESA

INTERESSADO :

: MATHEUS L PEREIRA COMERCIO

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA protocolado sob nº PRO-01017505/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme Resolução 336/89- CONFEA; considerando a declaração de endereço apresentada; considerando o horário disponível para a assistência técnica; considerando a atividade e o porte da requerente; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir** o registro da empresa *MATHEUS L PEREIRA COMERCIO*, *neste Regional*. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior e Pedro José Gomes Rodrigues.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de novembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO Coordenador CEEE-CREA/PI